



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64.º DA REPÚBLICA — N. 16.987

BELÉM

QUARTA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 1952

(\*) LEI N. 1.530 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1951

Alterar os arts. 132, 142, 486, 487 e 654 do Decreto-lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Art. 1.º Os arts. 132, 142, 486 e 487, alíneas I e II, do Decreto-lei número 5.452, de 1 de maio de 1943, passam a ter a seguinte redação:

Art. 11. (Vetado).

Art. 12. (Vetado).

b) quinze dias úteis aos que tiverem ficado à disposição do empregador por mais de cinquenta dias em doze meses do ano contratual.

Art. 142. (Vetado). Parágrafo único. Fica o empregador, na rescisão sem continuação de serviço do empregado, sujeito ao pagamento de período incompleto após doze meses de trabalho, na proporção estabelecida no art. 132 desta Consolidação.

Art. 486. No caso de paralisação temporária ou definitiva do trabalho, motivada por ato de autoridade municipal, estadual ou federal, ou pela promulgação de lei ou resolução que impossibilite a continuação da atividade, promoverá o pagamento da indenização, que ficará a cargo do Governador responsável.

Art. 487. (Vetado).

Art. 654. Sempre que a parte interessada, firmada em documento hábil, invocar defesa baseada na disposição deste artigo e indicar qual o juiz competente, será cuidada a parte contrária, para, dentro de três dias, falar sobre esta alegação.

Art. 654. Verificada qual a autoridade responsável, a Junta de Conciliação ou Juiz dar-se-á por incompetente, remetendo os autos ao Juiz Privativo da Fazenda, perante o qual correrá o feito nos termos previstos no processo comum.

Art. 487. (Vetado).

Art. 487. (Vetado).

Art. 2.º O § 5.º do art. 654 do citado Decreto-lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943, modificado pelo Decreto-lei n. 9.797, de 9 de setembro de 1946, passa a ter a redação seguinte:

Art. 654. (Vetado).

Art. 654. (Vetado).

(\*) Publicada no "Diário Oficial" da União, n. 291, de 28 de dezembro de 1951.

GOVERNO FEDERAL

Antiguidade no cargo no caso de haver mais de um pedido, e desde que a remoção tenha sido requerida ao Presidente do Tribunal Regional dentro de sessenta dias, contados da abertura da vaga;

te por antiguidade e por merecimento. Art. 2.º Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Ass. GETULIO VARGAS Segretario Viana.)

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.007 — DE 31 DE MARÇO DE 1952 Nomeia os representantes para o Conselho Educacional do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 2.º, letra b), da Lei n. 477, de 19 de março de 1952, resolve:

Nomear os Drs. Otávio Mendonça e Abel Martins de Silva, Professor Temístocles Santana Marques, Dra. Hilda Vieira e Professora Arguilla Horta de Sousa Moita para representantes do Estado no Conselho Educacional do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado José Sampaio de Campos Ribeiro Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 43 — DE 31 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e, tendo em vista o que consta do processo 4147/51, J-13-DP,

RESOLVE:

Mandar readmitir como diarista, para desempenhar a função de magarefe, no Matadouro do Maguari, onde servia, João Felisberto da Silva, visto ter sido dispensado sem justa causa, apesar do direito de equiparação que já possui.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado do Pará resolve nomear Marciano Mariano da Costa para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia em Muana, sede do município de mesmo nome, vago com a exo-

neração, a pedido de Alexandre da Silva Barbosa.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça resolve: faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear Teodoro Hilde-

brando da Silva para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia em São João de Pirabas, Município de Salinópolis, vago com a exoneração de Raimundo Juliano do Espírito Santo.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 2.902, de 28 de outubro de 1941, Raimundo Juliano do Espírito Santo do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia de São João de Pirabas, Município de Salinópolis.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Dr. Secretário de Estado Em 28/3/1952

Peticões: 0461 — Maria Holanda Batista, professora em Capanema (licença saúde) — De acórd. Volte à DP.

0451 — Dulce Cardese da Veiga, professora em Salinópolis (exoneração) — J.º A. D. P. Lavrar a exoneração, 2.º A. S. E. C., para audiência da interessada, quanto à proposta de remoção.

042 — Terezinha de Jesús Nunes Bibas, professora no grupo Barão do R. Branco (prorrogação de licença) — De acórd. Volte à DP.

0493 — Ermila Xavier Falcão Teixeira — Informe o expediente.

Ofícios: N.º 1, da Santa Casa de Misericórdia de São João de Pirabas, comunicando a instalação e posse da nova diretoria) — Agradecer e arquivar.

N.º 70, do Presídio São José (acusar recebimento da circular n.º 19811) — Arquivar-se.

N.º 9, da Prefeitura Municipal de Ourém (sobre entrega de

prédio onde funciona a Prefeitura) — A SOTV, à qual está afeta a matéria do presente expediente.

N.º 133, do Departamento de Segurança Pública (empenhos de verbas para pagamento) — A SEF.

N.º 62, da Procuradoria Geral do Estado (capeando os autos do inquérito sobre a apreensão de 2 máquinas "Singer", adquiridas no governo passado, para instalação de uma escola doméstica em Primavera - Capanema) — Face ao ofício de fls. 7, em que o promotor da comarca se diz autorizado à iniciativa que tomou, e que é contestado na informação da Procuradoria Geral, officie-se ao promotor para que informe a procedência da alegada autorização.

N.º 132, do Tribunal de Justiça do Estado (capeando cópia de telegrama do Juiz de Direito da comarca de Igarapé-açu, solicitando material de expediente) — Ao DEM, para promover, com urgência, os entendimentos superidos pela SEF, de cujo resultado deverá ser informada esta Secretaria. De-se ciência desta providência ao TJE.

N.º 103, da Secretaria de Saúde Pública (situação do fun-

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **DANIEL COELHO DE SOUZA**

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. **STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA**

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. **JOSÉ SAMPAIO DE CAMPOS RIBEIRO**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

...

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais diários, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

### IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

#### EXPEDIENTE

Rua do Lapa, 11 — Telefone 3262

Director Geral:

**OSSIAN DA SILVEIRA BRITO**

Redacção-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas:

Belém:

Anual ..... 260,00

Semestral ..... 140,00

Número avulso ..... 1,00

Número atrasado ..... 1,50

Estados e Municípios:

Anual ..... 280,00

Semestral ..... 150,00

Exterior:

Anual ..... 400,00

Publicidade:

por 1 vez ..... 600,00

1. Página contabilidade, ..... 600,00

2. Página, por 1 vez ..... 300,00

Centímetros de coluna:

Por vez ..... 6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Director Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

—N. 108, do Departamento Estadual de Segurança Pública (capeando a petição n. 0352, de Guilherme Tota Pimentel, guarda civil n. 97 — contagem de tempo de serviço) — De acordo. Volte a DP.

—N. 114, do Departamento de Segurança Pública (capeando a petição n. 0365, de Edgar Ferreira Borges, escrivão de polícia — contagem de tempo de serviço) — De acordo. Volte a DP.

—N. 114, do Departamento de Segurança Pública (capeando a petição n. 0365, de Edgar Ferreira Borges, escrivão de polícia — contagem de tempo de serviço) — De acordo. Volte a DP.

—N. 65, da Procuradoria Geral do Estado (capeando a petição n. 0302, do bacharel Raimundo Campos de Góis Tóles, solicitando ajuda de custo para seu transporte para Ponta de Pedras) — Arquite-se.

—N. 71, do Comando Geral da P. M. (serviço para o dia 25/3) — Arquite-se em pasta especial.

—N. 72, do Comando Geral da P. M. (serviço para o dia 27/3) — Arquite-se em pasta especial.

—N. 73, do Comando Geral da P. M. (serviço para o dia 28/3) — Arquite-se em pasta especial.

—N. 70, do Departamento de Segurança Pública (serviço para o dia 28/3) — Arquite-se em pasta especial.

—N. 71, do Departamento de Segurança Pública (serviço para o dia 27/3) — Arquite-se em pasta especial.

—N. 72, do Departamento de Segurança Pública (serviço para o dia 28/3) — Arquite-se em pasta especial.

—N. 73, do Departamento de Segurança Pública (serviço para o dia 29/3) — Arquite-se em pasta especial.

—N. 332, da Secretaria de Saúde Pública (capeando a petição n. 0220, de Maria Leonarda Pereira, servente da SSP — licença repouso) — De acordo. Volte a DP.

—N. 361, da Secretaria de Educação e Cultura (retificação de decreto de nomeação da pro-

—N. 108, do Departamento Estadual de Segurança Pública (capeando a petição n. 0352, de Guilherme Tota Pimentel, guarda civil n. 97 — contagem de tempo de serviço) — De acordo. Volte a DP.

—N. 114, do Departamento de Segurança Pública (capeando a petição n. 0365, de Edgar Ferreira Borges, escrivão de polícia — contagem de tempo de serviço) — De acordo. Volte a DP.

—N. 114, do Departamento de Segurança Pública (capeando a petição n. 0365, de Edgar Ferreira Borges, escrivão de polícia — contagem de tempo de serviço) — De acordo. Volte a DP.

—N. 65, da Procuradoria Geral do Estado (capeando a petição n. 0302, do bacharel Raimundo Campos de Góis Tóles, solicitando ajuda de custo para seu transporte para Ponta de Pedras) — Arquite-se.

—N. 71, do Comando Geral da P. M. (serviço para o dia 25/3) — Arquite-se em pasta especial.

—N. 72, do Comando Geral da P. M. (serviço para o dia 27/3) — Arquite-se em pasta especial.

—N. 73, do Comando Geral da P. M. (serviço para o dia 28/3) — Arquite-se em pasta especial.

—N. 70, do Departamento de Segurança Pública (serviço para o dia 28/3) — Arquite-se em pasta especial.

—N. 71, do Departamento de Segurança Pública (serviço para o dia 27/3) — Arquite-se em pasta especial.

—N. 72, do Departamento de Segurança Pública (serviço para o dia 28/3) — Arquite-se em pasta especial.

—N. 73, do Departamento de Segurança Pública (serviço para o dia 29/3) — Arquite-se em pasta especial.

—N. 332, da Secretaria de Saúde Pública (capeando a petição n. 0220, de Maria Leonarda Pereira, servente da SSP — licença repouso) — De acordo. Volte a DP.

—N. 361, da Secretaria de Educação e Cultura (retificação de decreto de nomeação da pro-

—N. 361, da Secretaria de Educação e Cultura (retificação de decreto de nomeação da pro-

—N. 361, da Secretaria de Educação e Cultura (retificação de decreto de nomeação da pro-

—N. 361, da Secretaria de Educação e Cultura (retificação de decreto de nomeação da pro-

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 1 DE ABRIL DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

—Conselho Regional de Desportos (solicitando pagamento) — A Divisão de Contabilidade, para informar.

—Itala Monteiro Melato (restituição de montepio) — Volte o expediente à Divisão de Despesa, para mandar que a Secção de pagamentos verifique através de carteira do interior os descontos efetuados, medida essa que, aliás, deveria ter sido logo executada tendo em vista a última parte da informação retro.

—Luzia Corrêa, Lucimar da Costa Nunes, Maria do Pilar Pompeu, Manoel Laredo, Tomácia Lopes Gonçalves, Hermínio Tavares, Elza Figueiredo Valente, Jaille Fernandes Sanjard, Roberto Cardoso Freire da Silva, Tereza Cristina Pimentel de Sena, Paula Lopes da Silva, Clara de Souza Barbosa, Raimundo Pereira de Souza, Corpo Municipal de Bombeiros, Magali Lella Brandão Meireles, José Estanislau Rodrigues — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

—Coletoria Estadual de Vizeu (encaminha mapa da cobrança do Imposto Territorial) — A Divisão de Receita.

—Assistência Judiciária (fólia paga de fevereiro) — A D. D., para os devidos fins.

—Imprensa Oficial (fólia de pagamento de diaristas) — A D. D., para os devidos fins.

—Departamento Estadual de Segurança Pública (balancete de janeiro e fevereiro p. p.) — A Divisão de Contabilidade, para os devidos fins.

—Secretaria de Saúde Pública (empenho a favor de Cesar Nunes dos Santos) — A D. D., para providenciar.

—Divisão de Material (conta da

firma Newton Soares) — A D. D., para providenciar.

—Assembleia Legislativa (encaminha portaria de designação de funcionários) — A D. D., para os devidos fins.

—Tribunal de Justiça do Estado do Pará (comunicação) — A D. D., para os devidos fins.

—Ordem dos Advogados do Brasil (solicita pagamento contido por lei ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil) — A D. C., para informar.

—Biblioteca e Arquivo Público (duodécimo do mês de março) — A D. D., para providenciar.

—Serviço de Navegação do Estado (enviando conta de fornecimentos feitos pela firma Ferreira d'Oliveira & Sobrinho) — A D. D., para providenciar sobre o pagamento, tendo em vista as informações e documentos anexos.

—Banco do Brasil S/A, Divisão de Receita (relação dos créditos), Banco de Crédito da Amazônia — A Divisão de Contabilidade, para os devidos fins.

—Raimundo Apolinário de Souza (requerendo arbitramento de pensão de montepio) — Ao parecer do Dr. Procurador Fiscal da Fazenda.

—Umbelino de Jesus Ferreira — Providenciado, arquite-se.

—Gabinete do Governador (solicitando fornecimento de material) — A Divisão de Material.

—Departamento de Produção (requisição de material) — A Divisão de Material, para providenciar.

—Alto Tapajós S/A — A Divisão de Receita, para mandar certificar.

—Departamento de Produção (acusa recebimento de circular) — Ciente, arquite-se.

—Secretaria de Saúde Pública (prestação de contas) — A D. C., para exame e conferência.

—Divisão de Material (remete 2.ª via de D. S. de material) — A D. C., para os devidos fins.

**DIVISÃO DE DESPESA  
TESOURARIA**

SALDO para o dia 31 de março de 1952	2.753.866,20
Renda do dia 14/1952	589.067,00
Soma	3.342.933,20
Pagamentos efetuados no dia 14/52	1.211.621,10
SALDO para o dia 24/1952	2.131.312,10
<b>DEMONSTRAÇÃO DO SALDO</b>	
Em dinheiro	652.211,50
Em documentos	1.479.100,60
<b>T O T A L</b> Crs	<b>2.131.312,10</b>

Belém (Pará), 1 de abril de 1952.

A. Nunes, tesoureiro  
Visto:  
João Bentes  
Diretor da Div. Despesa

**PAGAMENTOS**

Pagamento para o dia 2 de abril de 1952  
A Divisão de Despesa da S. E. E. F. pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

**ADMINISTRATIVOS**

**MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE**

**FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS**

**Concurso para provimento do cargo de Professor Catedrático de Clínica Médica**

De ordem do Exmo. Sr. Diretor desta Faculdade, faço público que a Secretaria desta Faculdade receberá até o dia 1 de maio de 1952, às 16 horas, inscrições para o provimento do cargo de professor catedrático de Clínica Médica.

As instruções com os requisitos de inscrição e bem assim o programa, especialmente organizado para as provas do mencionado concurso são os seguintes:

Para se inscrever, o candidato deverá apresentar requerimento com firma reconhecida, dirigido ao Diretor da Faculdade, e no qual indicará, o nome, idade, filiação, nacionalidade, estado civil e residência, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

- 1) — Prova de alegado no requerimento;
- 2) — Diploma de doutor em medicina, devidamente registrado para o exercício profissional, na Diretoria do Ensino Superior ou órgão que a antecederá, ou título de livre docente;
- 3) — 50 exemplares de tese impressa, versando assunto da cadeira em concurso, à escolha do candidato;
- 4) — Prova de idoneidade moral, por folha corrida ou documento abonador;
- 5) — Prova de sanidade física e mental;
- 6) — Memorial que o habilita ao concurso de título e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
- 7) — Caderneta de reservista ou prova de estar quite com o serviço militar;
- 8) — Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- 9) — Título de eleitor;
- 10) — Prova de pagamento da taxa de inscrição.

Observação — Os candidatos devem ser diplomados em medicina pelo menos 5 anos antes da data de inscrição, ficando dispensados desse, interstício os livres-docentes da cadeira em concurso.

Poderão ser aceitas condicionadamente as inscrições de candidatos não doutores em medicina, desde que eles satisfaçam esta exigência dentro do prazo de 15 dias, a contar da data do encerramento das inscrições, para o que juntarão as teses de doutoramento aos demais títulos exigidos para o concurso; reprovadas

as teses, ficarão automaticamente anuladas as inscrições. O concurso de títulos contará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- 1) — diplomas e quaisquer outras dignidade universitária ou acadêmicas;
- 2) — estudos e trabalhos científicos, especialmente aqueles que assinalem pesquisas, originais ou revelem conceitos doutrinários de real valor;
- 3) — realizações práticas de natureza técnica e profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, trabalho cuja autoria não possa ser autenticada e atestados gratuitos não constituem documentos idôneos. Os concursos de provas, destinados a verificar a erudição e experiência dos candidatos, bem como os seus resultados didáticos, constarão de:

- 1) — Prova escrita;
- 2) — Prova prática;
- 3) — Prova didática;
- 4) — Defesa de tese.

As provas do concurso serão realizadas de acordo com as normas em vigor. Estão isentos de selo as teses e os trabalhos impressos apresentados como títulos, devendo os demais documentos serem estampilhados na forma da lei. As inscrições serão encerradas no dia 2 de maio de 1952, às 16 horas.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, Belo Horizonte, 30 de agosto de 1951. — (a) Dr. Sylvio da Matta Machado, secretário interino.

(G. — Dia 2, 15 e 30/4)

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PROCURADORIA FISCAL**

Pelo presente edital, a Procuradoria Fiscal do Estado abre concorrência para a venda do material e das viaturas existentes nos depósitos da Companhia Byington & Cia., no Utinga, como abaixo se declara.

De ordem do Exmo. Sr. General Governador do Estado, fica, pelo prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, aberta a concorrência para a venda do seguinte:

Cento e vinte e sete mil setecentos e um (127.701) quilos de vergalhões de ferro, de diversos diâmetros, avaliados a sete cruzeiros (Cr\$ 7,00) o quilo.

Novocentos (900) metros de fio de cobre, avaliados o total em vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 22.500,00).

Um (1) motor "Diesel Bernard", com 20 H. P., no estado, avaliado em trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00).

Cinco (5) caçambas, no estado, avaliadas todas em cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00).

Um (1) caminhão, marca "Chevrolet", no estado, avaliado em trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00).

Os interessados poderão examinar os mesmos nos Depósitos da Companhia Byington & Cia. existentes no Utinga, dentro da hora do expediente, e apresentar suas propostas em envelopes lacrados, dirigidas ao Sr. Dr. Procurador Fiscal do Estado, com as indicações:

"Concorrência para a venda do material existente nos Depósitos da Companhia Byington & Cia.", e obedecendo o seguinte:

a) Os pretendentes deverão apresentar preço para o mesmo material não inferior ao estipulado no presente edital.

b) As firmas dos concorrentes deverão ser reconhecidas por tabelião.

c) A venda será processada após a aprovação das ofertas pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, das propostas que tiverem dado entrada nesta Procuradoria Fiscal, dentro do prazo marcado neste edital.

d) O pretendente cuja proposta for aceita ficará obrigado a recolher dentro do prazo de vinte e quatro (24) horas, após a aceitação, a quantia oferecida, na Recebedoria de Rendas do Estado, mediante guia expedida por esta Procuradoria Fiscal, sendo que o julgamento das referidas propostas será efetuado na mesma Procuradoria Fiscal, no dia 3 de abril, às 10 horas.

e) O vencedor da presente concorrência ficará com responsabilidade do pagamento de todos os transportes necessários do material.

Belém, 29 de março de 1952.

Robin Holthe MacGibbon  
Presidente

(Exl. — Dias 30/3 — 1 e 2/4)

f) O Governo do Estado, usando de suas atribuições, poderá, por medida de necessidade pública, anular e renovar a presente concorrência.

Para outros esclarecimentos, deverão os interessados procurar a Procuradoria Fiscal do Estado.

Procuradoria Fiscal do Estado do Pará, 25 de março de 1952. — Laurito de Sá Pereira, oficial administrativo.

(G. — Dias 26/3 — 2 e 7/4)

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**

**Compra de terras**

Em ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Zacarias Rodrigues da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 23.ª Comarca, 57.º termo, 57.º Município — Vigia — e 148.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras se limita pela frente, com a Estrada João Coelho; pelo lado de cima, com terras de Raimundo Nogueira da Costa; pelo lado de baixo, com a margem esquerda do rio Marapanim, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Marapanim.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 1 de abril de 1952.

O Oficial, João Matta de Oliveira.

(T-2675 — Dias 2, 12 e 22/4 — Cr\$ 120,00)

**ANÚNCIOS**

**ALTO TAPAJÓS S. A.**

**Aviso aos acionistas**

Comunicamos aos Srs. Acionistas que, na forma dos Estatutos e de acordo com o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, encontram-se à disposição dos mesmos os documentos seguintes

a) o relatório da Diretoria;

b) cópia do balanço e cópia da conta de Lucros e Perdas;

c) parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 29 de março de 1952.

Robin Holthe MacGibbon

Presidente

(Exl. — Dias 30/3 — 1 e 2/4)

**COMPANHIA PARAENSE DE CONSTRUÇÕES S.A.**

**Aviso aos Acionistas**

Pelo presente comunicamos aos Srs. Acionistas que a partir desta data e nas horas do expediente estarão à sua disposição, em nossa sede social, para exame, os documentos de que trata o art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 30 de março de 1952. — Companhia Paraense de Construções S.A. — A Diretoria.

(T-2674 — Dias 2, 3 e 4/4 — Cr\$ 150,00)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

**Seção do Pará**

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmico de direito Alexandre Siqueira Meres Filho, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua 28 de Setembro n. 476. Quem tiver qualquer impugnação a fazer à referida inscrição, deverá enviá-la por escrito a esta Secretaria, no prazo de cinco (5) dias.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 29 de março de 1952. — Emílio Uelha Lopes Martins, 1.º secretário.

(T-2666 — 1, 2, 3, 4, 5/4 — Cr\$ 40,00)

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 1952

NUM. 3.569

13.<sup>a</sup> Conferência ordinária da 2.<sup>a</sup> Câmara Criminal, realizada em 28 de março de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto Rangel de Borborema, presidente; Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Silvio Pélico, Sousa Moita e o Dr. E. Sousa Filho, Procurador Geral do Estado, foi aberta a sessão às 10 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

**PASSAGENS**

**Apelação crime**

Capital — Apelante, Alexandre Maurício Neto; apelada, a Justiça Pública — O Desembargador Inácio Guilhon mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Vigia — Apelante, Teodomiro José Dias; apelada, a Justiça Pública — O Desembargador Silvio Pélico mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Curuçá — Apelante, Bianor Benedito Enia; apelada, a Justiça Pública — Do Desembargador Silvio Pélico ao Desembargador Sousa Moita.

**Recurso "ex-officio" de habeas corpus**

Eragança — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Domingos Antônio Pimenta — O Desembargador Maurício Pinto pediu julgamento.

**PARECER**

O Dr. Procurador Geral do Estado devolveu, com parecer escrito, o seguinte feito:

**Recurso crime**

Capital — Recorrente, Agripino de Jucá Bastos; recorrido, Alberto Nunes — Ao Desembargador Antonino Melo.

**ACORDÃO**

Com o acórdão assinado, foi entregue o seguinte feito:

**JULGAMENTO**

**Apelação crime**

Monte Alegre — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Francisco Pereira de Brito. Relator, Sr. Desembargador Silvio Pélico — Deram provimento para, reformando a sentença apelada, classificar o crime no art. 213, do Código Penal (estupro), con-

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**

denando o apelado a seis (6) anos de reclusão mais as penas acessórias, contra o voto do Sr. Desembargador Sousa Moita que também reformava a sentença de 1.<sup>a</sup> Instância, mas, para classificação o crime no art. 127 (sedução) condenando o réu a quatro (4) anos de reclusão e mais a quarta parte da pena, face o disposto no art. 225, § II, tudo do Cód. Penal.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria.

13.<sup>a</sup> Conferência ordinária da 2.<sup>a</sup> Câmara Cível, realizada em 28 de março de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Silvio Pélico, Sousa Moita e o Dr. E. Sousa Filho, Procurador Geral do Estado, foi aberta a sessão às 11 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

**DISTRIBUIÇÕES**

**Apelação cível**

Capital — Apelante, Maria Augusto Furtado Ramos, pela Assistência Judiciária; apelados, Manoel Neri Monteiro e sua mulher — Ao Desembargador Maurício Pinto.

**Agravo**

Idem — Agravante, João Batista Imbiriba; agravado, o Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem — Ao Desembargador Maurício Pinto.

**PASSAGENS**

**Apelação crime**

Capital — Apelante, Antônia Vega Lopes; apelada, Amabile de Castro Martinez — O Desembargador Maurício Pinto mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

**Idem idem "ex-officio"**

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara; apelados, Francisco dos Santos Batista e

Margarida Eremita da Silva — Idem idem.

**Apelação crime**

Capital — Apelantes, Sebastião Felix & Irmão; apelados, Costa Anjos & Cia. — Do Desembargador Antonino Melo ao Desembargador Silvio Pélico.

**Agravo**

Idem — Agravante, Bechara Mattar; agravado, o Banco do Brasil S.A. Sindico da falência de Jorge Sauma — O Desembargador Silvio Pélico pediu julgamento.

**Apelação cível "ex-officio"**

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara; apelados, Antônio Saigado da Mota e Esmeralda da Silva Mota — O Desembargador Sousa Moita pediu julgamento.

**PARECER**

O Dr. Procurador Geral do Estado devolveu, com pareceres escritos, os seguintes feitos.

**Agravo**

Capital — Agravante, Francisco Sobral Campos; agravado, Jerônimo Monteiro Noronha — Ao Desembargador Silvio Pélico.

**ACORDÃO**

Com os Acórdãos assinados, foram entregues os seguintes feitos:

**Apelação cível**

Capital — Apelante, Manoel Gonçalves da Rocha; apelada, Brígida Pereira de Sousa — Pelo Desembargador Antonino Melo.

**JULGAMENTOS**

**Agravo**

Cametá — Agravante, Cândido Valente de Siqueira; agravada, a Prefeitura Municipal de Cametá. Relator, Sr. Desembargador Silvio Pélico — Adiado, a pedido do sr. des. relator.

**Apelação cível**

Arariuna — Apelante, a Câmara Municipal de Arariuna; apelado, o Prefeito Municipal. Relator, Sr. Desembargador Antonino Melo — O Desembargador Sousa Moita pediu vista dos autos.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 12,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi.

**ACORDÃO N. 21.120**

**Pedido de Providências de Curraíinho**

Requerente — Raimundo Nunes dos Santos, tabelião.  
Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal.  
Vistos, relatados e discutidos, etc..

I — O cidadão Raimundo Nunes dos Santos, tabelião de Curraíinho, pelo telegrama de fls. 2, pede providências já quanto a seu pai — Galvão Nunes dos Santos, que se acha preso incommunicavel pelo Delegado de Polícia daquela cidade, já para o próprio signatário do mesmo telegrama, alegando se achar ameaçado de prisão.

II — O Tribunal Pleno, por maioria de votos, conheceu do mesmo telegrama como pedido de "habeas corpus", e, achando evidente o constrangimento ilegal que sofre Galvão Nunes dos Santos, e fundado o pedido de ser preso, por parte de Raimundo Nunes dos Santos, resolveu conceder "habeas corpus" para que o primeiro seja posto incontinentem em liberdade, e salvo conduto em favor do segundo, para que não seja preso senão na forma da lei. Belém, 26 de março de 1952. — (aa) Augusto R. de Borborema, presidente e relator vencido — Curraíinho Silva, vencido — Nogueira de Faria — Jorge Hurley — Arnaldo Lôbo — Raul Braga — Manoel Pinto — Antonino Melo — Silvio Pélico — Sousa Moita, vencido. Foi presente, E. Sousa Filho.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de março de 1952. — Luiz Faria, secretário.

**ACORDÃO N. 21.127**

**Apelação crime da Capital**  
Apelante — Silvino Rodrigues de Lima.  
Apelada — A Justiça Pública.  
Relator — Desembargador Antonino Melo.

Síntese — O acidente de trânsito urbano, como resultado da imprudência do motorista que conduzia o seu veículo a distância não permitida de outro veículo com que se chocou, por não haver diminuído a velocidade que trazia, limitando-se a dar o sinal de sua aproximação, dá lugar à sua responsabilidade penal pelo crime de homicídio culposo que cometeu. Confirma-se, assim, a sentença que o condenou à pena média do art. 121, § 3.<sup>o</sup> do Código Penal com as cominações legais complementares.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos debatidos nestes autos de apelação criminal da Co-

ACÓRDÃO N. 21.128

Apelação cível "ex-officio"  
de Cametá

Apelante — O Dr. Juiz de Direito interino da Comarca.

Apelado — Firmo Gaia.

Relator — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da comarca de Cametá, em que são: apelante, o Juiz de Direito interino; e apelado, Firmo Gaia.

Acórdam, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, dar provimento à apelação para anular, como anulam, a sentença apelada, pela manifesta incompetência do Juiz que a proferiu.

O prolator da sentença é pretor juiz temporário, sem as garantias de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos, garantias essas que o Dec-Lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938 no seu art. 57, exige nos juizes, para que possam conhecer e julgar as ações para a cobrança da dívida ativa da Fazenda Pública.

Mandam que os autos sejam remetidos ao Juiz de Direito da comarca mais próxima, na forma do parágrafo único do art. 279 de Cod. de Proc. Civ..

Custas afinal.

Belém, 24 de março de 1952. — (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Curcino Silva, relator — Nogueira de Faria — Jorge Hurley.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 1 de abril de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 8 de abril corrente para julgamento, pela 1.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação cível — Capital — Apelante, a firma comercial A. L. Silva & Companhia; e, apelado, Eneidino Poncio Alves; relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva.

Agravo — Cametá — Agravante, a Prefeitura Municipal de Cametá; agravado, Claudomiro Viana David; relator, o Sr. Desembargador Nogueira de Faria.

Apelação cível — Marabá — Apelante, Messias Santos; apelado Otacilio Pereira de Carvalho; relator, o Sr. Desembargador Jorge Hurley.

Agravo — Capital — Agravante, Antônio Gonçalves Simões; agravado, Manoel Martins; relator, o Sr. Desembargador Jorge Hurley.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 1 de abril de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara Criminal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 8 de abril corrente para julgamento, pela 1.ª Câmara Criminal, da apelação crime da comarca de Monte Alegre, em que é apelante, Luiz

de Araújo, por Etelvina Santana; e, apelado, Luciano Pereira de Araújo, sendo relator, o Exmo. Sr. Desembargador Curcino Silva.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 1 de abril de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, desta entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma

## FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DOS DIAS 29 e 31 MARÇO DE 1952

Juizo de Direito da 1.ª Vara  
Juiz — Dr. ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO

No requerimento de Emilia Cruz da Silva — D. e A. Como requer.

— Idem de J. A. de Oliveira & Cia Ltda. — D. e A. Cite-se.

— Idem de Claudovaldo Alves Pereira — Deferido.

— Idem de Antônia Rodrigues de Lima — Diga o Dr. Curador.

— Idem de Helena Pinheiro Galvão — Sim, mediante recibo.

— No officio de n. 711, do Içase — Mandou juntar.

— Idem de Maria Augusta Fernandes — Conclusos.

— Idem de David Freire Senuserchitz — Ao escrivão, para atender.

— Retificação: Requerente, Raimunda Ferreira Gomes — Mandou proceder à justificação.

— Arrolamento de Joana de Farias da Luz — Mandou tomar por termo a retificação devida.

— Alvará: Requerente, Rosa de Silva Gomes Ferreira — Deferido.

Escrivão Pépes:

Ação ordinária: A., Ernani Moreira da Rocha; R., Mário Tinoco Guedes — Mandou renovar as diligências para o dia 16 de abril entrante, às 10 horas.

Escrivão Odon:  
Inventário de Carlos da Silva Santiago — Julgou o cálculo.

— Idem de Edgar da Cunha e Sousa — Julgou o cálculo.

— Idem de José Lauro Monteiro Piorno — Deferiu o requerimento de fls. 15.

— Idem de Leontina Gomes — Deferiu o requerido às fls. 15.

— Idem de Francisco de Araújo Gama — Digam os interessados.

— No requerimento de Júlia Zablith Assad — Digam os interessados.

— Idem de Noemia Barbosa Vaz — Conclusos.

— Idem de Raimunda Guimarães Santos — Digam os interessados.

— No requerimento de Raimunda Fernandes Siqueira — Diga o Rep. do M. Público.

— Idem de Tecidos Simsa Ltda. — Mandou publicar os editais devidos, com o prazo de 60 dias.

— Idem de Armando Borges de Moraes — Digam os interessados.

data, os autos de apelação cível, da Capital, em que são partes, como apelante, Raimundo Machado; apelada, Júlia Lameira da Costa a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 31 de março de 1952. — Luiz Faria, secretário.

— Despejo: A., Crispim Joaquim de Almeida; R., Raimundo Gama — A conta.

— Inventário de Manoel Ferreira de Lima Campos — A conta.

— Arrolamento de Cipriano Antônio dos Santos — Em avaliação.

— Inventário de Leonardo da Silva Nunes — Em declarações finais.

Juizo de Direito da 2.ª Vara

Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

Escrivão Romano:

Mandado de segurança: Impetrante, Vicente Corrêa de Sousa; Impetrado, SNAPP — Concedeu a segurança impetrada.

— Ação ordinária: A., Zulmira de Sousa Marinho Simas; R., Maria Firmina Amazonas de Figueiredo — Homologou a desistência da ação.

— Justificação: Justificante, Maria do Livramento Marques — Julgou por sentença e mandou entregar os autos, findo o prazo legal.

Juizo de Direito da 3.ª Vara

Juiz — Dr. SADI MONTENEGRO DUARTE

No requerimento de Anita Martins Maia da Silva — Conclusos.

— Idem de Horácio Moraes dos Santos — Mandou seja cumprido o disposto no art. 525 do C. P. Civil.

Escrivão Leão:

Ação ordinária: A., Almeida & Fernando; R., Amílcar Cabral — Designou o dia 8 de abril entrante, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— No requerimento de Eufêmia Augusta dos Santos — Deferido.

— Despejo: A., João da Cruz Ferreira; R., Odete Santana e Ivo Brasil Granhen — Designou o dia 15 de abril entrante, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Escrivã Sarmento:

Cominatória: A., Umbelina Miranda Quadros; R., José Coelho da Silva — Em afirmação dos peritos.

— No requerimento de Gervásio d'Araújo da Cunha Gonçalves — Em termo de ratificação da partilha.

— Ação executiva: A., Beatriz Gonçalves Coutinho; R., Durval Ataíde — Deferiu o pedido de fls. 17.

— Ação ordinária: A., Casemiro Pacheco Moreira; R., Corina Mota — Em especificação de provas.

da Capital, entre partes: Apelante, Liviano Rodrigues de Lima; e apelada, a Justiça Pública, acordam, unanimemente, em conferência da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, sustentando o parecer da Procuradoria-Geral do Estado, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada que condena o apelante ao cumprimento da pena de dois anos de detenção, pena individualizada do art. 121 § 3º do Código Penal, com as consequências legais complementares, o incidente a que deu causa a apelação, por manifesta imprudência, ao conduzir seu veículo a uma via não permitida de outro veículo que seguia a sua frente, admitindo-se a dar sinal de sua aproximação, sem ao menos diminuir a velocidade que trazia, impõe-lhe a responsabilidade penal pelo homicídio culposo que cometeu, sem que, sequer, houvesse ocorrido a vítima, falecida momentos após, tais a violência e gravidade das lesões sofridas.

Custas pelo apelante.  
Belém, 21 de março de 1952. — (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Antonino Melo, relator — Maurício Pinto — Silvío Pélico — Sousa Moita. Foi presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de março de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.128

Apelação cível da Capital  
Apelante — Manoel Gonçalves da Rocha.

Apelada — Brígida Pereira de Sousa.

Relator — Desembargador Antonino Melo.

Síntese — Não merece provimento a apelação da sentença que condenou ao despejo locatário de prédio urbano cuja proprietária pleiteia a entrega para no mesmo residir, por morar de favor, em prédio alheio. A alegada insinceridade dos fundamentos do pedido, a instauração da contestação do locatário, dependia da prova que não fez, de sorte que subsiste o direito da proprietária locadora, baseado no seu domínio e na circunstância de fato em que fundamentou a ação.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos aduzidos pelos litigantes, nos presentes autos de apelação cível da Comarca da Capital, entre partes: Apelante, Manoel Gonçalves da Rocha, e apelada, Brígida Pereira de Sousa.

Acórdam, unanimemente, em conferência da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada, que decidiu juridicamente pelo pleiteado despejo, por isso que, necessitando a proprietária, locadora da entrega do prédio locado, para no mesmo fixar sua residência, por estar morando, de favor, em casa alheia, não ha contestar o direito que lhe assiste de demandar a extinção da locação, não sendo de presumir a insinceridade das suas alegações, como pretende o apelante, sem que houvesse provado o que, em sua contestação, alegou. Subsiste, pois, o direito da locadora, baseado no seu domínio e na circunstância de fato em que fundamentou a causa.

Custas pelo apelante.

Belém, 21 de março de 1952. — (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Antonino Melo, relator — Maurício Pinto — Silvío Pélico. Foi presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 1 de abril de 1952. — Luiz Faria, secretário.

—No requerimento de José Izidio Pereira Filho — Diga o inventariante.

—Declaratória: A., Herculanina Guimarães e Sousa Franco Campos; R., Manoel Sardo de Sousa Leão — Mandou que a parte contrária diga se concorda com o perito indicando, nomeando-o caso, em caso contrário.

Juízo de Direito da 4.ª Vara, ac. pelo titular da 5.ª

Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA Escrivão Pepes:

Ação executiva: A., Didimo B. Vieira; R., Francisco de Castro Ribeiro & Cia. — Mandou citar, por edital.

—Assistência: Arrolamento de Nazaré Gomes — Diga o Dr. C. Geral.

Escrivão Maia:

Ação ordinária: A., Amadeu Nunes Eleres; R., Joaquim Monteiro Coelho — Em nova autuação.

Escrivão Leão:

Extinção de condomínio: A., Antônio Duarte e outros; RR., os herdeiros de Arminio Borralho Bentes — Mandou renovar a autuação.

—Ação ordinária: A., Manufatura de Fumos Democrata, Ltda.; R., Custódio Serafim Araújo Ferreira Diogo — Mandou que o autor indique perito, caso não concorde com o indicado.

Escrivã Sarmento:

Ação executiva: A., Augusto Moutinho & Cia.; R., Lima Soares de Lobato, Ltda — Mandou apensar aos autos existentes.

—Usucapião: Requerentes, Gerônimo Borjonas de Miranda e sua mulher — Mandou renovar a autuação.

—Despejo: A., Raimunda Gomes do Vale; R., Coutinho & Bastos — Mandou que a ré indique perito para a vistoria.

—No telegrama vindo de Manaus — Mandou intimar a reclamada.

—Arrolamento de Firmino Nunes de Sousa — Mandou renovar a autuação e retificar a descrição.

—No requerimento de Manoel Pais Cardoso — Diga o Dr. C. de Menores.

—Indenização: A., Benchimol & Irmão; R., Clovis Barata — Em indicação de perito.

—Inventário de Augusta de Paiva Bolonha — Digam os interessados.

—Ação ordinária: A., Almeida Irmão & Cia.; R., Eliziário Xavier Nobre — Em indicação de perito.

—Despejo: A., Osvaldo Marques; R., Virgínia Rodrigues — Mandou renovar a autuação.

—Arrolamento de Francisco Antônio Nascimento e sua mulher — Digam os interessados.

—Cominatória: A., Maria Albina Câmara; R., José Ferreira Barbosa — Mandou que o oficial de justiça assinasse a certidão.

Juízo de Direito da 5.ª vara

Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA

Assistência: Reclamação feita por L. Alvina Fernandes de Oliveira — Mandou sejam intimados reclamante e reclamado para comparem no dia 4 de abril entrante, às 9 horas.

—Idem por Beatriz Gomes

—Idem, idem, dia 7, às 9 horas.

—No requerimento de Júlia da Silva Ferreira — Conclusos.

Escrivã Sarmento:

Desquite amigável: Requerentes, Dr. Csmar Lima Sampaio e Helena Ferreira Sampaio — Vista ao Dr. C. Geral.

—Desquite litigioso: A., Luiz Teófilo da Silva; R., Alpe Camilo Tavares da Silva — Mandou citar por edital com o prazo de 30 dias.

—Reclamação: Reclamante, Maria de Araújo Furtado — Mandou renovar as diligências para o dia 10 de abril, às 9 horas.

—Alimentos: A., Maria de Lourdes Melo Mesquita; R., José Marques Mesquita — Vista ao Dr. Curador Geral.

—Investigação de paternidade: A., Marcos José de Araújo; R., Moisés Ferreira Chaves — Mandou cumprir o despacho de fls. 9 v.

—Alimentos: A., Leocádia Favacho Borges; R., Paulo de Silva Borges — Marcou o dia 9 de abril, às 9 horas, para o comparecimento das partes em Juízo.

—Anulação de casamento: A., Antônio Gomes Ferreira; R., Osmarina Batista Ferreira — Vista ao Dr. C. Geral.

—No requerimento de Teresinha Soares Marinho — Mandou citar.

—Anulação de casamento: A., Albina de Sousa Tavares; R., João da Silva Tavares — Nomeou Curador o Dr. Artemis Leite da Silva.

—Investigação: A., Anabela Carmen de Sousa; R., Herdeiros de Vanderlei Estanislau da Silva — Vista ao Dr. Curador.

—Alimentos: A., Jarina Maria Kouri; R., Felipe José Kouri — Designou o dia 8 de abril, às 9 horas, para o comparecimento, em Juízo, das partes.

Juízo de Direito da 6.ª Vara

Juiz — Dr. MILTON LEAO DE MELO

No requerimento de Rodrigues Batista & Cia. — D. e A. Conclusos.

—Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém contra Eufrosino C. Santos, Cedima & Cia., Francisco Alves Feitosa, Florindo Lopes Matos, Edmar Costa, E. R. Vitoria Franco, Ferreira Santos & Cia., Ganino Rodrigues Barbosa, J. S. Araújo, J. Sampaio, Joaquim Maranhães & Cia., Isaac Bemial, João da Cruz Ferreira, A. Machado & Cia., A. Sousa & Cia., Abib Kalume & Cia., Antônio Canelas & Cia., Antônio M. Arraras, A. G. Rodrigues, A. B. Guimarães, Alberto S. Ferreira, Abel Rodrigues Antônio Calheiros, A. Oliveira Marante, Artur Paulo Wagner Paulo Santos e outros.

—Comício: Requerente, A Prefeitura de Belém; Requerido, Sindicato de Operários em Construção Civil em Toanã — Deferido.

—Mandando fazer os registros pedidos por Neusa Simões Anésia Calderaro, Idália Rodrigues Loner, José Avellino Ferraguer, Benedita de Sousa Borges, Francisca Alves de Lima, Luciano de Melo, Itacema da Silva Oliveira, Dulia Pereira Martins, João de Carmo Martins, Raimundo Gomes da Silva, Edemir Ribeiro Maia, Nelson Amaral da Silva, Madalena Cabral da Silva, Josina Carneiro de Souza, Tobias Costa, Orlando Barreto de

Sousa e Raimunda Izidora Pacheco.

—No requerimento de Maria Corrêa de Miranda — Mandou que o marido requeira ou declare a requerente porque assim não foi feito.

—Idem de Edgar Eremita da Silva — Mandou reconhecer as assinaturas das pessoas que atestaram.

—Idem de Aldenora Miranda Teixeira — Mandou que a requerente declare porque deseja se registrar com o nome de Aldenora quando o certo é Aldenora.

Escrivã Sarmento  
Despejo: A., José Maria Nogueira do Vale; R., Roque Casemiro da Silva — Mandou citar de acordo com o pedido.

Escrivão Leão:  
Ação ordinária: A., Pinto Leite & Cia.; R., Raimundo José dos Reis — Em nova autuação.

—Arrolamento de Maria Catarina de Paula e outros — Digam os interessados.

Escrivão Maia:  
Despejo: A., Alexandre Pinto Ferreira; R., Lima, Soares & Lobato, Ltda. — Mandou seja feita a citação, nos termos da lei.

—Retificação: Requerente, Sebastiana Nunes dos Santos — Mandou justificar.

—Idem por Maria Vieira dos Santos — Mandou seja feita a instrução sumária no dia 2 de abril entrante, às 10 horas.

—No requerimento de Antônio Alves de Sales — Sim, em termos.

—Ação executiva: A., Moacir Pereira & Cia.; R., Farmácia Rodrigues, Ltda. — Mandou que os interessados requeiram o concurso de credores e se manifestem sobre o requerimento de fls. 38.

—Inventário de Domingos José Teixeira Marques — Em declarações finais.

—Idem de João Pedro Soares — Digam os interessados.

—Idem de Manoel Ferreira de Lima Campos — Digam os interessados.

—Inventário de Domingos José Teixeira Marques — Digam os interessados.

—Expedição de certidão de casamento: Requerente, Jacob Moises Levi — Vista ao M. Público.

—Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém contra O. D. Figueiredo, Oliveira Simões & Cia., Moreira Neves & Cia., Manoel Rodrigues & Cia. e M. Martins & Cia. Ltda.

—No requerimento de Lauro Moreira de Castro Leão — Mandou dar ciência à parte agraviada.

—No requerimento de Brigida Castro e Silva — Deferido.

—Idem da Prefeitura contra Joaquim Coimbra Lopes — Deferido.

—Idem contra Imbaroba & Fernandes — Deferido.

—Idem contra J. E. Santos & Cia. — Deferido.

—Idem contra J. Santos Erandão — Deferido.

—Idem contra Izaura de Sousa Mesquita — Deferido.

—Ação ordinária: A. Casa Coelho Martins, Viriato Ltda.; R., Antônio Calheiros — Mandou seja feita a citação requerida.

—Alteração de nome para fins comerciais: Requerente, Lauro da Fonseca Ramos — Julgau por sentença, procedente.

—No requerimento de João Ribeiro da Costa — Deferido.

—Idem de Manoel da Silva — Deferido.

—Idem de Adriano Rezende — D. e A. Conclusos.

—Averbção de desquite: Requerente, João Evangelista de Carvalho — Julgau por sentença, procedente.

—Na reclamação feita pelo Esc. Noronha da Mota — Fazer a distribuição, como de o Sr. Distribuidor para continuação do reclamante, a quem se devolverá os processos arquivados.

—Ação executiva: A., Lima Irmão & Cia.; R., Alberto M. Rezende — Designou o dia 14 de abril entrante, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—Carta precatória dada de Espanha — A conta.

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Juliano de Jesus e Dona Maria Joana de Abreu. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade e residente a Trav. do Chaco 149, filho de Dona Alexandrina Raimunda de Jesus.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente a Trav. do Chaco, 149, filha de Dona Maria de Nazaré Abreu.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, de 1 de abril de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.** (T-2669-2 e 94-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Adamor Rodrigues Fernandes e Dona Adalgisa Carneiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Acre, motorista, domiciliado nesta cidade e residente a Trav. Pirajá, 1.284, filho de Antônio Rodrigues Fernandes e de Dona Francisca da Silva Coelho.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente a Trav. Pirajá, 1.284, filha de Dona Estephania Carneiro Paqueta.

Apresentaram os documentos

exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, de 1 de abril de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.** (T-2637-2 e 94-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Claudelino Pinto e a senhorinha Maria Duarte Moreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente a Trav. Campos Sales, 151, filho de Afredo Pinto e de Dona Amélia Vieira Pinto.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente a Trav. Campos Sales, 345, filha legítima de José Duarte Moreira e de Dona Anna Olivia Duarte.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, de 1 de abril de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.** (T. 2.668 — 2 e 94 — Cr\$ 40,00)